Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Pescas

2025/0227(COD)

3.7.2026

PARECER

da Comissão das Pescas

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Desenvolvimento

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Europa Global
(COM(2025)0551 – C10-0175/2025 – 2025/0227(COD))

Relatora de parecer: Oihane Agirregoitia Martínez

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O fundo Europa Global, proposto pela Comissão, é o instrumento financeiro da UE para a ação externa (para o período de 2021-2027 e anos seguintes) que integra as pescas e a aquicultura como componentes fundamentais da sua agenda de cooperação internacional e desenvolvimento.

Entre outros objetivos, visa promover a dimensão externa da política das pescas da União e adaptá-la a compromissos mais abrangentes, por exemplo no domínio do clima, da biodiversidade e da economia azul sustentável. O instrumento proposto tem por intento garantir que as medidas da UE no estrangeiro contribuam para a governação internacional dos oceanos, a segurança alimentar e a capacidade de resistência das comunidades costeiras.

No plano internacional, temos, por um lado, acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e, por outro, organizações regionais de gestão das pescas que preparam o terreno de forma mais concreta para a cooperação internacional no domínio da gestão das pescas. Cabe assinalar que os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável não são financiados diretamente pelo instrumento Europa Global, embora o seu financiamento conste da mesma rubrica da proposta relativa ao quadro financeiro plurianual (QFP). É, contudo, evidente que estão interligados com o instrumento Europa Global e devem complementar outras medidas no domínio das pescas e da aquicultura financiadas ao abrigo do fundo.

A participação da UE nas organizações regionais de gestão das pescas também não é diretamente financiada pelo fundo Europa Global. Todavia, as despesas destas organizações internacionais são apresentadas na mesma rubrica, tal como acontece com os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável. Importa referir que alguns elementos de execução, mormente os que decorrem na UE, poderiam ser financiados através de planos de parceria nacional e regional, assim como, eventualmente, ao abrigo de outros instrumentos de financiamento da UE.

A relatora entende que, com a proposta geral relativa ao QFP, se tornou importante reforçar a importância das pescas e da aquicultura e a ambição geral da União no que diz respeito à governação dos oceanos em toda a proposta. O mesmo se aplica ao fundo Europa Global proposto. Não se deve subestimar a importância de promover a agenda de governação — o instrumento deve não só promover uma ordem internacional assente em regras nos assuntos relacionados com os oceanos, mas também, mais especificamente, promover a tolerância zero da União em relação à pesca INN, contribuir para condições de concorrência mais equitativas no setor das pescas e da aquicultura e, idealmente, promover também a cooperação e propiciar oportunidades vantajosas para todas as partes entre empresas da UE e empresas de países parceiros.

Demais, é sobremaneira importante que a cooperação da UE com países parceiros não seja fragmentada, mas, sim, coordenada de forma global e que garanta uma abordagem das nossas parcerias internacionais igualmente global. Desta forma, garante-se que o resultado final seja o melhor possível para ambas as partes. Neste contexto, a relatora considera de primeira importância que as pescas sejam analisadas num contexto mais amplo de cooperação, em vez de serem tratadas como um assunto isolado e distinto. Neste sentido, é importante coordenar as medidas levadas a cabo ao abrigo dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável com

as ações empreendidas ao abrigo do instrumento Europa Global, sobretudo porque as medidas tomadas com recurso a apoio setorial ao abrigo dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável podem, em certa medida, sobrepor-se às ações tomadas no âmbito de outras ações de desenvolvimento. Esta coordenação será ainda mais importante à luz do trabalho em curso na Comissão para criar uma nova geração de acordos de parceria no domínio da pesca sustentável.

A cooperação com países parceiros em organizações internacionais é de suma importância se queremos, enquanto União, promover com êxito as nossas ambições à escala internacional da forma mais eficaz possível. As organizações internacionais, como as de gestão das pescas, devem, neste contexto, ser o eixo central de qualquer parceria, pelo que é necessário assegurar a coordenação entre o instrumento Europa Global e as medidas tomadas pela União no âmbito das organizações de gestão das pescas.

Tendo em conta estas circunstâncias, a relatora considera que o parecer da Comissão PECH deve centrar-se, nomeadamente, nos seguintes aspetos:

- A necessidade de atribuição de financiamento suficiente às atividades relacionadas com as pescas e a aquicultura no âmbito do fundo Europa Global, que deverá complementar outras ações externas da UE relacionadas com as pescas, como as realizadas no âmbito dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e das organizações regionais de gestão das pescas.

- No âmbito do Europa Global, as atividades relacionadas com as pescas e a aquicultura não podem ser consideradas meras atividades ambientais; devem ser vistas também como atividades que robustecem a competitividade e o crescimento. Este aspeto é importante, porquanto também pretendemos promover novas parcerias mutuamente benéficas entre os setores da UE e os setores dos países parceiros, o que criará situações vantajosas para todas as partes.

- Importa também prever medidas no âmbito do Europa Global que visem reforçar a ordem internacional assente em regras no mar. O objetivo é fortalecer a posição da UE no plano mundial, mas também proteger a competitividade dos nossos setores marítimos, como as pescas e a aquicultura, e criar uma concorrência melhor e mais justa, que prime por condições de concorrência mais equitativas.

É mister que a proposta relativa ao QFP reflita e reconheça melhor as políticas da União no domínio das pescas e da aquicultura. As incontáveis ações que a União empreende no que diz respeito à gestão internacional das pescas e, num plano mais vasto, quanto à sustentabilidade têm imperiosamente de se refletir melhor e ter um papel de maior peso na nossa parceria internacional. Importa procurar criar melhores condições para os setores tanto na UE como nos países parceiros de modo que todas as partes saiam beneficiadas e desenvolver os setores de forma mutuamente benéfica para gerar crescimento, emprego e melhores condições conducentes a uma concorrência leal. Assim, no geral, para o setor das pescas e da aquicultura, é importante avigorar a articulação no âmbito do instrumento Europa Global, mas também é crucial garantir as melhores sinergias possíveis com os nossos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e com as importantes atividades que a União leva a cabo no âmbito das organizações regionais de gestão das pescas.

ALTERAÇÕES

A Comissão das Pescas apresenta à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Desenvolvimento, competentes quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1
Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) O Instrumento deverá contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e a complementaridade entre as políticas internas e externas da União e entre as suas políticas externas, a fim de promover simultaneamente os interesses fundamentais e estratégicos da União e o desenvolvimento sustentável nos países parceiros, bem como apoiar o cumprimento dos seus compromissos a nível mundial.	(5) O Instrumento deverá contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e a complementaridade entre as políticas internas e externas da União e entre as suas políticas externas, a fim de promover simultaneamente os interesses fundamentais e estratégicos da União e o desenvolvimento sustentável nos países parceiros, bem como apoiar o cumprimento dos seus compromissos a nível mundial. ***As parcerias ao abrigo do Instrumento deverão promover normas sociais, económicas e ambientais aplicadas na União. A Comissão deverá, em especial, assegurar condições de concorrência leal e equitativas entre os pescadores e os produtores aquícolas europeus e os de países parceiros, tendo em conta as relações comerciais e os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável pertinentes.***

Alteração 2
Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A Comissão e os Estados-Membros deverão velar por que os acordos comerciais e os acordos de parceria da União no domínio da pesca sustentável — tanto os que já estão em vigor como os que foram negociados — garantam condições de concorrência equitativas

	para o setor das pescas da União. A Comissão deverá assegurar, em especial, que todas as importações cumpram normas idênticas ou equivalentes às estabelecidas para a União, para assim garantir a competitividade dos setores europeus da pesca e da aquicultura.

Alteração 3
Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Instrumento deverá contribuir para os objetivos da ação externa da União, promovendo parcerias mutuamente benéficas com os países parceiros e contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento sustentável dos países parceiros e para os interesses estratégicos da União. Deverá permitir que a União esteja mais bem posicionada para enfrentar os desafios globais, incluindo a luta contra as alterações climáticas ***e*** a proteção da biodiversidade. Deverá ainda proporcionar maiores oportunidades económicas e comerciais em benefício mútuo da União e dos países parceiros.	(15) O Instrumento deverá contribuir para os objetivos da ação externa da União, ***centrando-se mais no reforço da competitividade da União e na redução das dependências,*** promovendo parcerias mutuamente benéficas com os países parceiros e contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento sustentável dos países parceiros e para os interesses estratégicos da União. Deverá permitir que a União esteja mais bem posicionada para enfrentar os desafios globais, incluindo a luta contra as alterações climáticas***,*** a proteção da biodiversidade ***e a segurança alimentar***. Deverá ainda proporcionar maiores oportunidades económicas e comerciais ***e ao mesmo tempo garantir condições de concorrência equitativas,*** em benefício mútuo da União e dos países parceiros.

Alteração 4
Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) Os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) são um instrumento estratégico da ação externa da União que contribui para a segurança alimentar, a governação internacional dos oceanos, a competitividade da frota de

	pesca da União e condições de concorrência equitativas em relação às frotas de países parceiros, uma vez que proporcionam um quadro financeiro, jurídico e operacional estável e previsível a longo prazo.

Alteração 5
Proposta de regulamento
Considerando 15-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-B) Os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável deverão, portanto, ser integrados de forma coerente nas parcerias bilaterais mais vastas da União com os Estados costeiros, assegurando a coerência entre a política comum das pescas (PCP), a política comercial, a cooperação para o desenvolvimento e a diplomacia oceânica da União, e a sua evolução deverá ser coordenada com as ações empreendidas no âmbito do presente Instrumento.

Alteração 6
Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do TUE, a União desenvolve relações privilegiadas com os países vizinhos, a fim de criar um espaço de prosperidade e boa vizinhança, fundado nos valores da União e caracterizado por relações estreitas e pacíficas, baseadas na cooperação.	(20) Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do TUE, a União***, no âmbito das suas competências e respeitando o princípio da subsidiariedade,*** desenvolve relações privilegiadas com os países vizinhos, a fim de criar um espaço de prosperidade e boa vizinhança, fundado nos valores da União e caracterizado por relações estreitas e pacíficas, baseadas na cooperação.

Alteração 7
Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) A execução do Instrumento deve apoiar a Estratégia Global Gateway[10], a estratégia de investimento externo da União para promover os objetivos de desenvolvimento sustentável em conjunto com os países parceiros. Enquanto pilar principal da política externa económica da União, visa impulsionar o desenvolvimento de infraestruturas seguras e de qualidade nos países parceiros, a fim de criar prosperidade sustentável e empregos dignos, reforçando assim as ligações entre a União e os seus parceiros, beneficiando simultaneamente os interesses estratégicos e económicos da UE. Esta estratégia mobiliza investimentos em infraestruturas seguras, com destaque para a digitalização, o clima e a energia, os transportes, a saúde, a educação e a investigação. Apoia os países que procuram reforçar a sua resiliência de forma sustentável, fortalecendo simultaneamente as parcerias que são importantes para a autonomia estratégica aberta da União. A Estratégia Global Gateway é também uma oferta baseada em valores que promove elevados padrões sociais, ambientais, de governação e financeiros e defende a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos.	(24) A execução do Instrumento deve apoiar a Estratégia Global Gateway[10], a estratégia de investimento externo da União para promover os objetivos de desenvolvimento sustentável em conjunto com os países parceiros***, que promove sistematicamente, se adequado, objetivos no domínio da biodiversidade***. Enquanto pilar principal da política externa económica da União, visa impulsionar o desenvolvimento de infraestruturas seguras e de qualidade nos países parceiros, a fim de criar prosperidade sustentável e empregos dignos, reforçando assim as ligações entre a União e os seus parceiros, beneficiando simultaneamente os interesses estratégicos e económicos da UE. Esta estratégia mobiliza investimentos em infraestruturas seguras, com destaque para a digitalização, o clima e a energia, os transportes, a saúde, a educação e a investigação. Apoia os países que procuram reforçar a sua resiliência de forma sustentável, fortalecendo simultaneamente as parcerias que são importantes para a autonomia estratégica aberta da União. A Estratégia Global Gateway é também uma oferta baseada em valores que promove elevados padrões sociais, ambientais, de governação e financeiros e defende a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos.
[10] Comunicação Conjunta (JOIN/2021/30 final) ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento – A Estratégia Global Gateway.	[10] Comunicação Conjunta (JOIN/2021/30 final) ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento – A Estratégia Global Gateway.

Alteração 8
Proposta de regulamento
Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-A) Cumpre ter especialmente em conta o artigo 349.º do TFUE no que diz respeito às regiões ultraperiféricas, e o artigo 203.º do TFUE no atinente aos países e territórios ultramarinos, sem dar ênfase desproporcionada a um território em particular. Todas estas zonas deverão ser devidamente tidas em conta aquando do desenvolvimento de parcerias no âmbito do presente Instrumento, porquanto representam um ativo geoestratégico único na política externa da União, tendo em conta, por exemplo, a riqueza em biodiversidade, as zonas marítimas extensas e o acesso a importantes recursos haliêuticos.

Alteração 9
Proposta de regulamento
Considerando 24-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-B) Os acontecimentos dos últimos anos evidenciaram ainda mais a importância geoestratégica das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos. Estes constituem elementos essenciais de apoio à presença, resiliência, segurança marítima, segurança alimentar, vigilância das zonas económicas exclusivas, proteção das infraestruturas críticas e projeção dos interesses da União nos principais espaços geopolíticos, em especial no Atlântico Norte, no Ártico, no oceano Índico e no Indo-Pacífico. Importa explorar mais sinergias com a programação regional da União, que oferece um elevado grau de flexibilidade, permitindo criar pacotes mutuamente benéficos quando surgem oportunidades nos países parceiros.

Alteração 10
Proposta de regulamento
Considerando 24-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-C) A execução do presente regulamento deverá igualmente assegurar um investimento adequado na investigação e inovação (I&I) e no ensino superior, em consonância com as prioridades da Estratégia Global Gateway, no intuito de reforçar a competitividade europeia. Neste contexto, as sinergias resultantes das parcerias para a I&I financiadas por outros fundos da União podem ser consideradas iniciativas da Equipa Europa e executadas no âmbito da Estratégia Global Gateway, com o objetivo de apoiar as transições ecológica e digital nos países parceiros.

Alteração 11
Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) O Instrumento deverá contribuir para preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional. Em consonância com a Estratégia ProtectEU[11], o Instrumento deverá contribuir para uma abordagem coerente e abrangente da segurança, a fim de reforçar a segurança da União.	(26) O Instrumento deverá contribuir para preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional. Em consonância com a Estratégia ProtectEU[11], o Instrumento deverá contribuir para uma abordagem coerente e abrangente da segurança, a fim de reforçar a segurança da União. ***Deverá ainda reforçar a Agenda para as Mulheres, a Paz e a Segurança, garantir a plena aplicação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, proteger os direitos e assegurar e promover a participação das mulheres e raparigas, em pé de igualdade e de forma significativa, em todas as instituições e nos processos de prevenção de conflitos, restabelecimento da paz, consolidação da paz e reabilitação pós-conflito.***

[11] Comunicação (COM/2025/148 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna.

[11] Comunicação (COM/2025/148 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna.

Alteração 12
Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) O Instrumento deve reforçar a resiliência democrática nos países parceiros, nomeadamente combatendo a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros, capacitando meios de comunicação social livres e pluralistas, promovendo a participação dos cidadãos, assegurando a equidade e a integridade dos processos eleitorais e de outros processos democráticos e participando em atividades públicas de diplomacia.	(27) O Instrumento deve reforçar a resiliência democrática nos países parceiros, nomeadamente combatendo a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros, capacitando meios de comunicação social livres e pluralistas, promovendo a participação dos cidadãos, assegurando a equidade e a integridade dos processos eleitorais e de outros processos democráticos e participando em atividades públicas de diplomacia***, nomeadamente a diplomacia oceânica, bem como atividades conexas, no âmbito do Pacto Europeu dos Oceanos***.

Alteração 13
Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) O Instrumento deverá contribuir para o objetivo coletivo da União de consagrar 0,7 % do rendimento nacional bruto a título de ajuda pública ao desenvolvimento («APD»), estabelecido pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, no horizonte temporal da Agenda 2030 adotada pelas Nações Unidas em setembro de 2015[13] («Agenda 2030»), através do apoio a ações realistas e	(30) O Instrumento deverá contribuir para o objetivo coletivo da União de consagrar 0,7 % do rendimento nacional bruto a título de ajuda pública ao desenvolvimento («APD»), estabelecido pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, no horizonte temporal da Agenda 2030 adotada pelas Nações Unidas em setembro de 2015[13] («Agenda 2030»), através do apoio a ações realistas e

verificáveis que permitam cumprir este compromisso, cujos progressos deverão continuar a ser acompanhados e comunicados. Deverá também promover parcerias mutuamente benéficas para o desenvolvimento sustentável, nomeadamente através da mobilização de recursos privados. Todo o apoio do Instrumento ao desenvolvimento sustentável, incluindo o financiamento privado mobilizado, deve ser acompanhado através do apoio público total ao desenvolvimento sustentável.

verificáveis que permitam cumprir este compromisso, ***bem como respeitando os direitos humanos e as normas sociais, económicas e ambientais,*** cujos progressos deverão continuar a ser acompanhados e comunicados. Deverá também promover parcerias mutuamente benéficas para o desenvolvimento sustentável, nomeadamente através da mobilização de recursos privados. Todo o apoio do Instrumento ao desenvolvimento sustentável, incluindo o financiamento privado mobilizado, deve ser acompanhado através do apoio público total ao desenvolvimento sustentável.

[13] «Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável», adotada na Cimeira das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, em 25 de setembro de 2015 (A/RES/70/1).

[13] «Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável», adotada na Cimeira das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, em 25 de setembro de 2015 (A/RES/70/1).

Alteração 14
Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão

(32) O Instrumento deverá reforçar a competitividade da União, em especial contribuindo para a sustentabilidade, a resiliência e a diversificação das cadeias de valor e de abastecimento, refletindo elevados padrões de práticas empresariais responsáveis e aumentando as oportunidades económicas. Deve ser assegurada a coerência entre a execução das políticas comercial, de segurança económica e industrial da União e do Instrumento, incluindo sinergias com parcerias de comércio e investimento limpos. Em especial, a fim de explorar o potencial das parcerias mutuamente benéficas para o desenvolvimento sustentável na União e nos países parceiros, deverão ser promovidas

Alteração

(32) O Instrumento deverá reforçar a competitividade da União, em especial contribuindo para a sustentabilidade, a resiliência e a diversificação das cadeias de valor e de abastecimento, refletindo elevados padrões de práticas empresariais responsáveis e aumentando as oportunidades económicas. Deve ser assegurada a coerência entre a execução das políticas comercial, de segurança económica e industrial da União e do Instrumento, incluindo sinergias com parcerias de comércio e investimento limpos***, garantindo benefícios mútuos, promovendo a adesão a normas equivalentes e respeitando os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais***. Em especial, a fim de explorar o

sinergias entre o Instrumento e o Fundo Europeu de Competitividade da União, criado pelo Regulamento (UE) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho[14], bem como com o Mecanismo Interligar a Europa, criado pelo Regulamento (UE) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho , no apoio a projetos de interesse comum entre os Estados-Membros e os países parceiros, para a parte do projeto no território do país parceiro.

potencial das parcerias mutuamente benéficas para o desenvolvimento sustentável na União e nos países parceiros, deverão ser promovidas sinergias entre o Instrumento e o Fundo Europeu de Competitividade da União, criado pelo Regulamento (UE) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho[14], bem como com o Mecanismo Interligar a Europa, criado pelo Regulamento (UE) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho, no apoio a projetos de interesse comum entre os Estados-Membros e os países parceiros, para a parte do projeto no território do país parceiro.

[14] Regulamento (UE) n.º [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu de Competitividade («FEC»), incluindo o programa específico de atividades de investigação e inovação no domínio da defesa, e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/522, (UE) 2021/694, (UE) 2021/696, (UE) 2021/697, (UE) 2021/783, (UE) 2023/588, (UE) 2023/1525, (UE) 2023/2418, (UE) (PIDEUR) (JO L..., p. …).

[15] Regulamento (UE) n.º [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo Interligar a Europa para o período 2028-2034, altera o Regulamento (UE) 2024/1679 e revoga o Regulamento (UE) 2021/1153 (JO […] de […], p. […]).

[14] Regulamento (UE) n.º [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu de Competitividade («FEC»), incluindo o programa específico de atividades de investigação e inovação no domínio da defesa, e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/522, (UE) 2021/694, (UE) 2021/696, (UE) 2021/697, (UE) 2021/783, (UE) 2023/588, (UE) 2023/1525, (UE) 2023/2418, (UE) (PIDEUR) (JO L..., p. …).

[15] Regulamento (UE) n.º [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo Interligar a Europa para o período 2028-2034, altera o Regulamento (UE) 2024/1679 e revoga o Regulamento (UE) 2021/1153 (JO […] de […], p. […]).

Alteração 15
Proposta de regulamento
Considerando 32-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(32-A) No âmbito do Europa Global, as atividades relacionadas com as pescas e a aquicultura podem ser consideradas atividades ambientais, bem como atividades que reforçam a competitividade e o crescimento dos setores,

	designadamente o setor da transformação, apoiando o emprego digno, a coesão social e a resiliência das comunidades costeiras e piscatórias, incluindo o setor de pequena escala, ao mesmo tempo que contribuem para a segurança alimentar, a capacidade de resistência das cadeias de valor e a autonomia estratégica da União. Este aspeto é importante para promover novas parcerias mutuamente benéficas entre os setores da União e os setores dos países parceiros e assim criar situações vantajosas para todas as partes.

Alteração 16
Proposta de regulamento
Considerando 32-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(32-B) O programa deverá ser executado tendo em conta que a competitividade da União depende de uma concorrência leal e de condições de concorrência equitativas. No respeitante aos setores da economia azul, como a pesca e a aquicultura, em que a necessidade de importações (cerca de 80 % dos produtos do mar consumidos na União) cria dependência estratégica, as atividades deverão ser executadas em conjugação com ações nacionais, como medidas de preparação para reagir a crises que afetem os setores, bem como medidas para afrontar os efeitos decorrentes da ausência de condições de concorrência equitativas com países terceiros, a fim de salvaguardar a concorrência leal e reforçar a capacidade de resistência da União.

Alteração 17
Proposta de regulamento
Considerando 33-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	(33-A) A competitividade do setor das pescas da União depende igualmente da capacidade de garantir um abastecimento estável, sustentável e diversificado de produtos da pesca e da aquicultura, que, por sua vez, dependem da conservação e da exploração sustentável dos recursos biológicos marinhos. Por conseguinte, na aplicação do presente Instrumento, importa reconhecer o valor estratégico da dimensão externa da política comum das pescas, em especial dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável, para reforçar a soberania alimentar da União, apoiar a indústria transformadora e preservar a presença da frota da União em zonas de pesca estratégicas. Há igualmente que ter em conta os efeitos práticos relacionados com a existência de um protocolo de aplicação ativo no que diz respeito aos acordos de parceria do domínio da pesca sustentável.

Alteração 18
Proposta de regulamento
Considerando 33-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(33-B) No intuito de assegurar a transparência, a previsibilidade e um controlo parlamentar eficaz, as atividades relacionadas com a dimensão externa da política comum das pescas, nomeadamente os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e a participação da União em organizações regionais de gestão das pescas (ORGP), deverão ser claramente identificadas e rastreáveis.

Alteração 19
Proposta de regulamento
Considerando 42

Texto da Comissão	*Alteração*

(42) O contexto global de ação deve nortear-se pelo objetivo de uma ordem mundial assente em regras e em valores, que tenha como princípio essencial o multilateralismo e como elemento central as Nações Unidas. A Agenda 2030, juntamente com o Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas[21] («Acordo de Paris»), do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal[22], da Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento[23] e do Pacto para o Futuro[24], constitui a resposta da comunidade internacional aos desafios e tendências globais em matéria de desenvolvimento sustentável. O Instrumento deverá prestar especial atenção às interligações entre os objetivos de desenvolvimento sustentável e às ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conjuntos e responder a múltiplos objetivos de forma coerente.

(42) O contexto global de ação deve nortear-se pelo objetivo de uma ordem mundial assente em regras e em valores, que tenha como princípio essencial o multilateralismo e como elemento central as Nações Unidas. A Agenda 2030, juntamente com o Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas[21] («Acordo de Paris»), do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal[22], da Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento[23] e do Pacto para o Futuro[24], constitui a resposta da comunidade internacional aos desafios e tendências globais em matéria de desenvolvimento sustentável. O Instrumento deverá prestar especial atenção às interligações entre os objetivos de desenvolvimento sustentável e às ações integradas suscetíveis de gerar benefícios conjuntos e responder a múltiplos objetivos de forma coerente. ***Neste contexto, todas as ações apoiadas no âmbito do Instrumento deverão promover a integração dos objetivos no domínio da biodiversidade.***

---

[21] Decisão (UE) 2016/1841 do Conselho, de 5 de outubro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (JO L 282 de 19.10.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1841/oj).

[22] «O Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal», adotado em 19 de dezembro de 2022 pela 15.ª Conferência das Partes (COP 15) na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB).

[23] «Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento»,

[21] Decisão (UE) 2016/1841 do Conselho, de 5 de outubro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (JO L 282 de 19.10.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1841/oj).

[22] «O Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal», adotado em 19 de dezembro de 2022 pela 15.ª Conferência das Partes (COP 15) na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB).

[23] «Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento»,

adotada em 16 de junho de 2015 e aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 27 de julho de 2015 (A/RES/69/313).

[24] «O Pacto para o Futuro», adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de setembro de 2024 (A/RES/79/1).

adotada em 16 de junho de 2015 e aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 27 de julho de 2015 (A/RES/69/313).

[24] «O Pacto para o Futuro», adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 22 de setembro de 2024 (A/RES/79/1).

Alteração 20
Proposta de regulamento
Considerando 42-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(42-A) A fim de evitar a fragmentação e assegurar a coerência, o Instrumento deverá também ser executado em estreita coordenação com a rede de acordos de parceria do domínio da pesca sustentável da União, o trabalho no âmbito das organizações regionais de gestão das pescas realizado ao abrigo dos planos de parceria nacionais e regionais, bem como as ações relacionadas com o apoio à competitividade do setor das pescas da UE e da frota de pesca da União. É imperioso financiar adequadamente as atividades relacionadas com as pescas e a aquicultura no âmbito do Fundo Europa Global, que deve complementar outras ações externas da União relacionadas com as pescas, como os acordos de parceria do domínio da pesca sustentável, e contribuir para objetivos como a promoção de condições de concorrência equitativas entre a frota da União e a de países parceiros, bem como assegurar normas equivalentes em matéria de sustentabilidade, controlo, transparência, rastreabilidade e condições de trabalho.

Alteração 21
Proposta de regulamento
Considerando 42-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(42-B) O Instrumento deverá também ser utilizado para reforçar a ordem internacional assente em regras no mar, com vista a reforçar a posição da União a nível mundial. As referidas ações no domínio das pescas deverão contribuir para assegurar condições de concorrência equitativas à escala mundial, nomeadamente promovendo o cumprimento das obrigações internacionais e reforçando a abordagem de tolerância zero da União no tocante à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN). Tal será, por sua vez, vantajoso para os setores marítimos da União, nomeadamente o setor das pescas, uma vez que contribuirá para uma concorrência melhor e mais justa.

Alteração 22
Proposta de regulamento
Considerando 42-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(42-C) A dimensão externa da PCP deverá ser entendida num sentido amplo e evolutivo, indo além dos APPS e da participação da União em ORGP. Deverá também abranger os esforços da União de governação internacional dos oceanos tendo nomeadamente em conta o Pacto Europeu dos Oceanos, o Pacto para o Mediterrâneo, a diplomacia oceânica e a cooperação com os países parceiros em matéria de economia azul sustentável, conservação marinha e segurança marítima. Por conseguinte, as ações ao abrigo do presente Instrumento deverão contribuir igualmente para a aplicação da dimensão externa da PCP e assegurar a coerência e a complementaridade com os outros instrumentos pertinentes.

Alteração 23
Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) A execução do Instrumento deverá nortear-se pelos princípios da igualdade de género, do empoderamento das mulheres e das raparigas e da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e deverá procurar proteger e promover os direitos das mulheres em consonância com o Roteiro dos Direitos das Mulheres[26], a Estratégia para a Igualdade de Género[27], os planos de ação da UE em matéria de igualdade de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes, incluindo a Convenção de Istambul sobre a violência contra as mulheres[28]. O reforço da igualdade de género e do empoderamento das mulheres na ação externa da União e a intensificação dos esforços para alcançar as normas mínimas de desempenho indicadas nos planos de ação da UE em matéria de igualdade de género deverão propiciar uma abordagem transformadora e sensível à dimensão de género em toda a ação externa da União e na cooperação internacional. A igualdade de género e o empoderamento das mulheres e das raparigas devem ser integrados no âmbito do Instrumento e devidamente refletidos em todas as ações.	(47) A execução do Instrumento deverá nortear-se pelos princípios da igualdade de género, do empoderamento das mulheres e das raparigas e da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e deverá procurar proteger e promover os direitos das mulheres em consonância com o Roteiro dos Direitos das Mulheres[26], a Estratégia para a Igualdade de Género[27], os planos de ação da UE em matéria de igualdade de género, as conclusões do Conselho e as convenções internacionais pertinentes, incluindo a Convenção de Istambul sobre a violência contra as mulheres[28]. O reforço da igualdade de género e do empoderamento das mulheres na ação externa da União e a intensificação dos esforços para alcançar as normas mínimas de desempenho ***e as metas pertinentes*** indicadas nos planos de ação da UE em matéria de igualdade de género deverão propiciar uma abordagem transformadora e sensível à dimensão de género em toda a ação externa da União e na cooperação internacional. A igualdade de género e o empoderamento das mulheres e das raparigas devem ser integrados no âmbito do Instrumento e devidamente refletidos em todas as ações.
[26] Comunicação (COM/2025/97 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Roteiro dos Direitos das Mulheres.	[26] Comunicação (COM/2025/97 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Roteiro dos Direitos das Mulheres.
[27] Comunicação (COM/2020/152 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025.	[27] Comunicação (COM/2020/152 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025.

[28] A «Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica» (STCE n.º 210) entrou em vigor em 1 de agosto de 2014, https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatynum=210.

[28] A «Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica» (STCE n.º 210) entrou em vigor em 1 de agosto de 2014, https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatynum=210.

Alteração 24
Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) Refletindo a importância de combater as alterações climáticas, em consonância com os compromissos da União no sentido de aplicar o Acordo de Paris e o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal e de alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável, o Instrumento deverá contribuir para a integração da ação climática ***nas*** políticas da União. As ações pertinentes deverão ser identificadas durante a execução do Instrumento e a contribuição global do Instrumento deverá ser tida em conta nos procedimentos de acompanhamento, avaliação e revisão pertinentes. O Instrumento deverá contribuir para travar e inverter o declínio da biodiversidade, com base nas interligações entre os objetivos climáticos e os objetivos em matéria de biodiversidade.	(50) Refletindo a importância de combater as alterações climáticas, em consonância com os compromissos da União no sentido de aplicar o Acordo de Paris e o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal e de alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável, o Instrumento deverá contribuir para a integração da ação climática ***e da conservação da biodiversidade em todas as*** políticas ***e programas, nomeadamente através de metas de despesas ambiciosas, garantindo um equilíbrio com a viabilidade socioeconómica*** da União***. O Instrumento deverá promover o investimento pró-ativo na resiliência dos ecossistemas***. As ações pertinentes deverão ser identificadas durante a execução do Instrumento e a contribuição global do Instrumento deverá ser tida em conta nos procedimentos de acompanhamento, avaliação e revisão pertinentes. O Instrumento deverá contribuir para travar e inverter o declínio da biodiversidade, com base nas interligações entre os objetivos climáticos e os objetivos em matéria de biodiversidade.

Alteração 25
Proposta de regulamento
Considerando 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) A ação da União no domínio das alterações climáticas e da biodiversidade deve apoiar uma transição justa para uma economia circular, resiliente às alterações climáticas, eficiente em termos de recursos e com impacto neutro no clima. Deve, nomeadamente, favorecer ***a adesão*** e ***a aplicação*** do Acordo de Paris, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, da Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e do Acordo sobre a conservação e utilização sustentável da biodiversidade marinha situadas além da jurisdição nacional. Em especial, o financiamento atribuído no contexto do Instrumento deverá ser coerente com a meta de longo prazo em matéria de temperatura do Acordo de Paris e apoiá-la, meta essa que consiste em limitar o aumento da temperatura média mundial bem abaixo dos 2*º* C em relação aos níveis pré-industriais e prosseguir os esforços para limitar esse aumento a 1,5*º* C. O Instrumento deverá ser coerente com o objetivo de aumentar a capacidade de adaptação aos efeitos adversos das alterações climáticas, de reduzir a vulnerabilidade, de fomentar a resiliência climática e de se harmonizar com os objetivos do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal. Em ***consonância com*** o Pacto Europeu dos Oceanos[30], o Instrumento deverá promover a preservação dos oceanos e reforçar a governação internacional dos oceanos assente em regras. Deverá ser prestada especial atenção às ações que geram benefícios conexos e respondem a múltiplos objetivos, nomeadamente em matéria de clima, biodiversidade e ambiente.	(51) A ação da União no domínio das alterações climáticas***, da descarbonização*** e da biodiversidade deve apoiar uma transição justa para uma economia circular, resiliente às alterações climáticas, eficiente em termos de recursos e com impacto neutro no clima. Deve, nomeadamente, favorecer ***o cumprimento dos compromissos*** e ***das obrigações da União decorrentes*** do Acordo de Paris, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, da Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e do Acordo sobre a conservação e utilização sustentável da biodiversidade marinha situadas além da jurisdição nacional***, bem como a sua aplicação***. Em especial, o financiamento atribuído no contexto do Instrumento deverá ser coerente com a meta de longo prazo em matéria de temperatura do Acordo de Paris e apoiá-la, meta essa que consiste em limitar o aumento da temperatura média mundial bem abaixo dos 2 °C em relação aos níveis pré-industriais e prosseguir os esforços para limitar esse aumento a 1,5 °C. O Instrumento deverá ser coerente com o objetivo de aumentar a capacidade de adaptação aos efeitos adversos das alterações climáticas, de reduzir a vulnerabilidade, de fomentar a resiliência climática e de se harmonizar com os objetivos do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal. ***Tendo*** em ***conta*** o Pacto Europeu dos Oceanos[30], o Instrumento deverá promover a preservação dos oceanos e reforçar a governação internacional dos oceanos assente em regras. ***Deverá também apoiar uma economia azul competitiva, regenerativa e resiliente, designadamente a pesca e a aquicultura, mediante investimentos na digitalização, na inovação e na ciência, ao mesmo tempo***

	que reforça a gestão sustentável das pescas, o controlo, a rastreabilidade e a luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e promove uma concorrência leal e condições de concorrência equitativas. Neste contexto, importa reconhecer o papel fundamental das ORGP na gestão sustentável dos oceanos, assim como o papel de instrumentos como as áreas marinhas protegidas (AMP) e outras medidas eficazes de conservação por zona. Cumpre velar por que a aplicação do Acordo relativo à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade marinha das zonas não sujeitas à jurisdição nacional seja efetuada de forma coordenada com as ORGP e sem prejudicar o seu trabalho. Deverá ***igualmente*** ser prestada especial atenção às ações que geram benefícios conexos e respondem a múltiplos objetivos, nomeadamente em matéria de clima, biodiversidade e ambiente.
[30] Comunicação (COM/2025/281 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Pacto Europeu dos Oceanos.	[30] Comunicação (COM/2025/281 final) da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Pacto Europeu dos Oceanos.
Alteração 26 **Proposta de regulamento** **Considerando 51-A (novo)**	
Texto da Comissão	*Alteração*
	(51-A) Importa prestar especial atenção às ações que geram benefícios mútuos e respondem a múltiplos objetivos, nomeadamente em matéria de clima, biodiversidade e ambiente. O Instrumento deverá complementar outras ações da União no domínio da gestão sustentável dos recursos marinhos, como a pesca sustentável, contribuir para a tolerância zero da União em relação à pesca INN e, sempre que se afigure pertinente, apoiar

	medidas da União como os APPS e ações empreendidas no âmbito das ORGP.

Alteração 27
Proposta de regulamento
Considerando 52

Texto da Comissão	*Alteração*
(52) O artigo 33.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 exige que os programas e as atividades sejam executados, sempre que viáveis e adequados, sem prejudicar significativamente os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852[31] (princípio de «não prejudicar significativamente»). A fim de assegurar uma aplicação coerente desse princípio em todo o orçamento, o Instrumento deverá aplicar o princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com as regras comuns estabelecidas pelo Regulamento (UE, Euratom) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho] ***e seguindo as orientações técnicas únicas (orientações sobre o princípio de «não prejudicar significativamente»)***.	(52) O artigo 33.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 exige que os programas e as atividades sejam executados, sempre que viáveis e adequados, sem prejudicar significativamente os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852[31] (princípio de «não prejudicar significativamente»). A fim de assegurar uma aplicação coerente desse princípio em todo o orçamento, o Instrumento deverá aplicar o princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com as regras comuns estabelecidas pelo Regulamento (UE, Euratom) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho].
[31] Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj).	[31] Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj).

Alteração 28
Proposta de regulamento
Considerando 52-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	(52-A) A promoção de normas e princípios comuns exigentes, idênticos ou comparáveis aos da UE, é importante para contribuir para o desenvolvimento sustentável, bem como para garantir condições de concorrência equitativas para os cidadãos e as empresas. Neste sentido, a aplicação de princípios horizontais no âmbito deste instrumento contribuirá positivamente para os objetivos acima referidos.

Alteração 29
Proposta de regulamento
Considerando 86

Texto da Comissão	*Alteração*
(86) A fim de alterar elementos não essenciais do presente regulamento, deverá ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE no que diz respeito à alteração dos objetivos específicos enumerados no anexo II, da percentagem das despesas que cumprem os critérios da APD, dos montantes máximos da garantia orçamental e das taxas de provisionamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor[39]. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.	(86) A fim de alterar elementos não essenciais do presente regulamento, deverá ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE no que diz respeito à alteração dos objetivos específicos enumerados no anexo II, da percentagem das despesas que cumprem os critérios da APD, dos montantes máximos da garantia orçamental e das taxas de provisionamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor[39]. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados. ***A Comissão deverá envolver sempre a autoridade orçamental da União, nomeadamente o Parlamento Europeu e o Conselho, na adoção de***

planos com os países parceiros, incluindo quaisquer empréstimos associados.

[39] Acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2016/512/oj).

[39] Acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2016/512/oj).

Alteração 30
Proposta de regulamento
Considerando 91-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(91-A) O Instrumento deverá também garantir que os países parceiros apliquem as mesmas normas de transparência descritas no presente regulamento.

Alteração 31
Proposta de regulamento
Considerando 94-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(94-A) A dimensão marítima é uma componente essencial da ação externa da União. A cooperação com os países parceiros mediterrânicos deverá basear-se no princípio da estabilidade socioeconómica das comunidades costeiras, com especial destaque para as regiões insulares, como a Sicília e a Sardenha, que funcionam como plataformas naturais para a economia azul e estão mais expostas à pressão das frotas de países terceiros.

Alteração 32
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) A dimensão externa da política comum das pescas (PCP), através do apoio a ações que incluam:
	i) Acordos de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável (APPS),
	ii) participação da União nas organizações regionais de gestão das pescas (ORGP),
	iii) governação internacional dos oceanos relacionada com as pescas e a aquicultura, tendo em conta o Pacto Europeu dos Oceanos, o Pacto para o Mediterrâneo e as ações de diplomacia dos oceanos conexas,
	iv) cooperação com os países parceiros em matéria de economia azul sustentável, conservação marinha e segurança marítima.

Alteração 33
Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Contribuir para a promoção do multilateralismo e de uma ordem internacional assente em regras***,*** para o cumprimento dos compromissos e objetivos internacionais acordados pela União, ***em especial*** os objetivos de desenvolvimento sustentável, ***a*** Agenda 2030, o Acordo de Paris ***e*** o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal;	(b) Contribuir para a promoção do multilateralismo e de uma ordem internacional assente em regras ***e*** para o cumprimento dos compromissos e objetivos internacionais ***vinculativos*** acordados pela União, ***no âmbito de objetivos internacionais como*** os objetivos de desenvolvimento sustentável, ***os objetivos estabelecidos na*** Agenda 2030, o Acordo de Paris***,*** o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal ***e o Acordo sobre a conservação e utilização sustentável da biodiversidade marinha das áreas não sujeitas à jurisdição nacional, assim como promover a governação dos oceanos assente em regras e a gestão sustentável dos recursos, a economia azul sustentável e as atividades de inovação e investigação***;

Alteração 34
Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Promover parcerias mais fortes e mutuamente benéficas com os países parceiros, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento sustentável dos países parceiros e para ***os*** interesses estratégicos da União.	(c) Promover parcerias mais fortes e mutuamente benéficas com os países parceiros, ***tendo em conta outros instrumentos não abrangidos pelo presente regulamento, como os APPS, promovendo condições de concorrência equitativas entre os operadores da União e os dos países parceiros em setores estratégicos, como as pescas e a aquicultura,*** contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento sustentável dos países parceiros e ***dos seus interesses estratégicos, bem como*** para ***a defesa dos*** interesses estratégicos da União.

Alteração 35
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A União esforçar-se-á por assegurar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável. A União tem em conta o impacto de todas as políticas internas e externas no desenvolvimento sustentável e procura promover o reforço das sinergias e das complementaridades, nomeadamente com a política comercial, a cooperação económica e outros tipos de cooperação setorial.	A União esforçar-se-á por assegurar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável. A União tem em conta o impacto de todas as políticas internas e externas no desenvolvimento sustentável e procura promover o reforço das sinergias e das complementaridades, nomeadamente com a política comercial, a cooperação económica e outros tipos de cooperação setorial***, como as pescas e a governação dos oceanos, bem como promovendo condições de concorrência equitativas para os operadores, tanto da União como dos países terceiros. É particularmente importante garantir a coerência das políticas, assim como a coerência do financiamento e da aplicação entre o instrumento e a PCP, os APPS e as ações da União no âmbito das***

	ORGP. As ações no domínio das pescas e da aquicultura previstas no Instrumento deverão ser desenvolvidas em colaboração com os países parceiros e podem incluir ações como o reforço da governação das pescas, a investigação científica, o acompanhamento, o controlo e a vigilância, a capacidade de resistência às alterações climáticas, e o desenvolvimento de cadeias de valor sustentáveis ou de segmentos específicos da frota, como a pesca artesanal e de pequena escala.

Alteração 36
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Instrumento pode contribuir para ações estabelecidas e executadas ao abrigo dos Regulamentos (UE) [XXX] [Fundo Europeu de Competitividade], (UE) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho [Horizonte Europa][48] ***e*** (UE) [XXX] [Mecanismo Interligar a Europa], se essas ações estiverem em conformidade com o artigo 4.º do presente regulamento.	2. O Instrumento pode contribuir para ações estabelecidas e executadas ao abrigo dos Regulamentos (UE) [XXX] [Fundo Europeu de Competitividade], (UE) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho [Horizonte Europa][48]***,*** (UE) [XXX] [Mecanismo Interligar a Europa] ***e outros instrumentos pertinentes, como os APPS***, se essas ações estiverem em conformidade com o artigo 4.º do presente regulamento.
[48] Regulamento (UE) n.º [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, para o período 2028-2034, e define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/695 (JO L …, p. …).	[48] Regulamento (UE) n.º [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, para o período 2028-2034, e define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/695 (JO L …, p. …).

Alteração 37
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	2-A. A Comissão deve assegurar mecanismos de coordenação estruturada entre as ações ao abrigo do presente Instrumento e as ações financiadas ao abrigo de:
	— planos de parceria nacionais e regionais,
	— APPS, e
	— participação da União nas ORGP, nomeadamente através da programação conjunta, da apresentação de relatórios e da avaliação, se for caso disso.

Alteração 38
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. A aplicação do presente Instrumento deve respeitar plenamente a Carta das Nações Unidas, as obrigações internacionais da União e o direito internacional, incluindo o respeito pelo direito dos povos indígenas. A Comissão assegura que as partes interessadas pertinentes dos países parceiros sejam consultadas e tenham acesso atempado às informações, de modo a permitir uma participação significativa na conceção, na execução e no acompanhamento dos programas.

Alteração 39
Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão ***informa pormenorizadamente*** o Parlamento Europeu e o Conselho antes de mobilizar os fundos da reserva para novos desafios e prioridades e, se for caso disso, tem em consideração as suas observações sobre a	2. A Comissão ***consulta*** o Parlamento Europeu e o Conselho antes de mobilizar os fundos da reserva para novos desafios e prioridades e, se for caso disso, tem em consideração as suas observações sobre a natureza, os objetivos e os montantes

natureza, os objetivos e os montantes financeiros previstos.	financeiros previstos. ***Durante estas consultas, a Comissão fornece todas as informações pertinentes, incluindo análises socioeconómicas, se for caso disso, bem como os possíveis efeitos para os operadores da União.***

Alteração 40
Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As políticas da União, tal como definidas nos acordos de associação, nos acordos de parceria e cooperação, nos acordos multilaterais nos quais a União é parte e noutros acordos que estabelecem uma relação juridicamente vinculativa entre a União e os países parceiros, bem como em conclusões do Conselho Europeu, conclusões do Conselho, declarações de cimeiras ou conclusões de reuniões com países parceiros a nível de chefes de Estado ou de Governo ou a nível ministerial***, resoluções do Parlamento Europeu***, comunicações da Comissão e comunicações conjuntas da alta representante, constituem o quadro estratégico geral para a execução do Instrumento.	1. As políticas da União, tal como definidas nos acordos de associação, nos acordos de parceria e cooperação, nos acordos multilaterais nos quais a União é parte e noutros acordos que estabelecem uma relação juridicamente vinculativa entre a União e os países parceiros, bem como em conclusões do Conselho Europeu, conclusões do Conselho, ***resoluções do Parlamento Europeu,*** declarações de cimeiras ou conclusões de reuniões com países parceiros a nível de chefes de Estado ou de Governo ou a nível ministerial, comunicações da Comissão e comunicações conjuntas da alta representante, constituem o quadro estratégico geral para a execução do Instrumento.

Alteração 41
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A União concentra os seus meios nos domínios em que possam produzir o maior impacto transformador, a fim de apoiar o desenvolvimento sustentável e atender aos interesses estratégicos da União.	1. A União concentra os seus meios nos domínios em que possam produzir o maior impacto transformador, a fim de apoiar o desenvolvimento sustentável e atender aos interesses estratégicos***, económicos, ambientais e sociais*** da União.

Alteração 42
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A União procura promover, desenvolver e consolidar os princípios da democracia, da boa governação, do Estado de direito, do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais em que assenta, nomeadamente através do diálogo e da cooperação com os países e regiões parceiros e com a sociedade civil, incluindo através de ações no âmbito das instâncias multilaterais.	3. A União procura promover, desenvolver e consolidar os princípios da democracia, da boa governação, do Estado de direito, do respeito ***pelo direito internacional,*** pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais***, incluindo os direitos das mulheres e a igualdade de género,*** em que assenta, nomeadamente através do diálogo e da cooperação com os países e regiões parceiros e com a sociedade civil, incluindo através de ações no âmbito das instâncias multilaterais.

Alteração 43
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O Instrumento deve promover ações relacionadas com a luta contra as alterações climáticas, bem como com a proteção do ambiente.

Alteração 44
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	7-A. O apoio concedido ao abrigo do presente regulamento a ações relacionadas com a pesca e a aquicultura está subordinado ao cumprimento das regras e acordos internacionais aplicáveis no domínio das pescas, à adoção de medidas eficazes para prevenir e combater a pesca INN e à promoção da concorrência leal e da gestão sustentável dos recursos.

Alteração 45
Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os programas e ações ao abrigo do Instrumento devem integrar a luta contra as alterações climáticas, a proteção do ambiente e a igualdade de género, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) [XXX] [Regulamento Desempenho]. Essas prioridades devem ser tidas em conta na conceção e execução das ações ao abrigo do Instrumento, com o objetivo de criar benefícios conjuntos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente.	Os programas e ações ao abrigo do Instrumento devem integrar a luta contra as alterações climáticas, a proteção do ambiente***, incluindo as ações de biodiversidade*** e a igualdade de género, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) [XXX] [Regulamento Desempenho]. Essas prioridades devem ser tidas em conta na conceção e execução das ações ao abrigo do Instrumento, com o objetivo de criar benefícios conjuntos e cumprir múltiplos objetivos de forma coerente***, e devem ser concebidas de modo a serem acessíveis, para permitir que vários setores participem nas ações previstas***.

Alteração 46
Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão e os Estados-Membros devem procurar assegurar consultas atempadas e intercâmbios frequentes de informações entre si durante as diferentes fases do ciclo de execução, através dos quais devem procurar identificar, debater e executar conjuntamente ações, nomeadamente em termos de informação, comunicação e visibilidade.	2. A Comissão e os Estados-Membros devem procurar assegurar consultas atempadas e intercâmbios frequentes de informações***, internamente e*** entre si**,** durante as diferentes fases do ciclo de execução, através dos quais devem procurar identificar, debater e executar conjuntamente ações, nomeadamente em termos de informação, comunicação e visibilidade.

Alteração 47
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Caso os serviços da Comissão, em consulta com o SEAE, identifiquem deficiências graves num país parceiro relacionadas, em especial, com a obrigação de readmitir os seus próprios nacionais provenientes dos Estados-Membros, a Comissão pode suspender os pagamentos ou a execução de um programa. A suspensão não afeta, em caso algum, a ajuda humanitária.	3. Caso os serviços da Comissão, em consulta com o SEAE, identifiquem deficiências graves num país parceiro relacionadas, em especial, com a obrigação de readmitir os seus próprios nacionais provenientes dos Estados-Membros, a Comissão pode suspender os pagamentos ou a execução de um programa***, em particular quando for detetada uma falta de cooperação sistemática, sobretudo no que diz respeito ao combate a atividades ilegais, como a pesca IUU***. A suspensão não afeta, em caso algum, a ajuda humanitária.

Alteração 48
Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) As ações devem basear-se, na medida do possível, num diálogo entre a União, os Estados-Membros e os países parceiros em causa, incluindo as autoridades nacionais, regionais e locais, e ***com a*** participação ***da*** sociedade civil;	(a) As ações devem basear-se, na medida do possível, num diálogo entre a União, os Estados-Membros e os países parceiros em causa, incluindo as autoridades nacionais, regionais e locais, e ***através de uma*** participação ***inclusiva e significativa de todas as partes interessadas pertinentes, entre as quais as comunidades indígenas e a*** sociedade civil***, tendo em conta as suas prioridades, bem como os interesses estratégicos da União, como a promoção de condições de concorrência equitativas a nível mundial e de uma concorrência leal***;

Alteração 49
Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Interesses de gestão partilhada dos recursos marinhos, sobretudo no âmbito

das ORGP;

Alteração 50
Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) A capacidade e empenho dos países e regiões parceiros em promover valores e princípios comuns e em apoiar alianças multilaterais e um sistema internacional baseado em regras;	(d) A capacidade e empenho dos países e regiões parceiros em promover ***e respeitar*** valores e princípios comuns e em apoiar alianças multilaterais e um sistema internacional baseado em regras;

Alteração 51
Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) O compromisso para com a gestão sustentável dos recursos naturais;

Alteração 52
Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea g-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-A) No que diz respeito à gestão das zonas marítimas, o nível de controlo e de aplicação da legislação, por exemplo em relação à pesca INN, bem como o nível de transparência, por exemplo em relação à concessão de autorizações de pesca para outros intervenientes de países terceiros.

Alteração 53
Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os programas indicativos plurianuais a que se refere o n.º 1	2. Os programas indicativos plurianuais a que se refere o n.º 1

estabelecem os domínios prioritários selecionados para financiamento da União, os objetivos específicos e, se for caso disso, as dotações financeiras indicativas e as modalidades de execução.	estabelecem os domínios prioritários selecionados para financiamento da União, os objetivos específicos e, se for caso disso, as dotações financeiras indicativas e as modalidades de execução***, bem como os objetivos comuns para as ações conjuntas realizadas no âmbito de organizações internacionais, como as ORGP, e sinergias com outros instrumentos de parceria, como os APPS***.

Alteração 54
Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão adota planos de ação anuais ou plurianuais e medidas. As medidas podem assumir a forma de medidas individuais, medidas especiais, medidas de apoio ou medidas de assistência de caráter excecional. Os planos de ação e as medidas têm em conta o contexto específico e indicam, para cada ação, os objetivos previstos, os resultados esperados e as atividades relevantes, os métodos de execução, bem como o orçamento e eventuais despesas de apoio.	1. A Comissão adota planos de ação anuais ou plurianuais e medidas. As medidas podem assumir a forma de medidas individuais, medidas especiais, medidas de apoio ou medidas de assistência de caráter excecional. Os planos de ação e as medidas têm em conta o contexto específico e indicam, para cada ação, os objetivos previstos, os resultados esperados e as atividades relevantes, os métodos de execução, bem como o orçamento e eventuais despesas de apoio. ***Os planos de ação têm também em conta o trabalho realizado no âmbito das ORGP e asseguram sinergias e coerência com as ações ao abrigo de outros instrumentos de parceria, como os APPS, tendo em consideração os domínios específicos de apoio em cada APPS, como o apoio setorial.***

Alteração 55
Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As ações financiadas por montantes programáveis baseiam-se em documentos de programação. Os planos de ação são	2. As ações financiadas por montantes programáveis baseiam-se em documentos de programação. Os planos de ação são

elaborados de forma inclusiva, transparente e atempada.	elaborados de forma inclusiva, transparente e atempada***, em consulta com o Parlamento Europeu e com o Conselho e assegurando um envolvimento significativo das partes interessadas pertinentes, inclusivamente da sociedade civil***.

Alteração 56
Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio orçamental, nomeadamente através de contratos de apoio à execução de reformas setoriais, baseia-se na apropriação nacional, na responsabilização mútua e no empenho dos países parceiros, tendo em conta os seus antecedentes e os progressos realizados em matéria de valores universais, democracia, direitos humanos e Estado de direito, e visa reforçar as parcerias entre a União e os países parceiros. Inclui o reforço do diálogo estratégico, o desenvolvimento de capacidades e a melhoria da governação, complementando os esforços dos parceiros para «cobrar mais e gastar melhor», a fim de apoiar um crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, inclusive para os jovens, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, bem como de construir e consolidar democracias e sociedades pacíficas. O apoio orçamental contribui também para a igualdade de género.	O apoio orçamental, nomeadamente através de contratos de apoio à execução de reformas setoriais, baseia-se na apropriação nacional, na responsabilização mútua e no empenho dos países parceiros, tendo em conta os seus antecedentes e os progressos realizados em matéria de valores universais, democracia, direitos humanos***, igualdade de género*** e Estado de direito, e visa reforçar as parcerias entre a União e os países parceiros. Inclui o reforço do diálogo estratégico, o desenvolvimento de capacidades e a melhoria da governação, complementando os esforços dos parceiros para «cobrar mais e gastar melhor», a fim de apoiar um crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, inclusive para os jovens, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, bem como de construir e consolidar democracias e sociedades pacíficas. O apoio orçamental contribui também para a igualdade de género.

Alteração 57
Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 6 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O apoio orçamental concedido aos países parceiros e, em especial, aos territórios vizinhos da União deverá ter em conta os

	efeitos nos setores pertinentes, como os setores das pescas e da aquicultura, a fim de garantir que o apoio contribua para os interesses estratégicos da União, como a promoção de condições de concorrência equitativas a nível mundial e de uma concorrência leal, e procurar evitar contribuir para efeitos negativos na competitividade da União, consagrando particular atenção aos setores que exercem atividades nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos.

Alteração 58
Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 6 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	As ações da União ao abrigo de outros instrumentos pertinentes deverão ser tidas em conta aquando da elaboração de orientações estratégicas e operacionais, nomeadamente no que respeita às ações relacionadas com a economia azul sustentável e a segurança alimentar. As orientações deverão considerar igualmente a dimensão externa da política comum das pescas e o contributo dos APPS e das ORGP para a governação internacional dos oceanos e para os interesses estratégicos da União.

Alteração 59
Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A cooperação transfronteiriça abrange a cooperação ao longo das fronteiras terrestres e marítimas adjacentes externas, a cooperação transnacional em territórios transnacionais mais vastos ou em torno de bacias marítimas, bem como a	1. A cooperação transfronteiriça abrange a cooperação ao longo das fronteiras terrestres e marítimas adjacentes externas, a cooperação transnacional em territórios transnacionais mais vastos ou em torno de bacias marítimas, bem como a cooperação inter-regional. ***No setor das***

cooperação inter-regional.

pescas, uma cooperação desta natureza pode incluir a coordenação com os quadros regionais de gestão das pescas e os acordos de pesca, bem como a cooperação para alcançar abordagens regionais coerentes, medidas técnicas harmonizadas e uma melhor governação dos recursos partilhados.

Alteração 60
Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os pilares referidos no artigo 3.º, n.º 1, ***alíneas a) e b),*** podem contribuir para os programas de cooperação transfronteiriça referidos no n.º 1 do presente artigo cofinanciados pelo Regulamento (UE, Euratom) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Parcerias Nacionais e Regionais]. A título indicativo, é afetado ao apoio a esses programas um montante que pode ir até 3 % do enquadramento financeiro atribuído aos pilares a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, alínea a).	2. Os pilares referidos no artigo 3.º, n.º 1, podem contribuir para os programas de cooperação transfronteiriça referidos no n.º 1 do presente artigo cofinanciados pelo Regulamento (UE, Euratom) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Parcerias Nacionais e Regionais]. A título indicativo, é afetado ao apoio a esses programas um montante que pode ir até 3 % do enquadramento financeiro atribuído aos pilares a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, alínea a).

Alteração 61
Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão ***pode*** incluir uma dotação financeira específica para ajudar os países e regiões parceiros a reforçar a cooperação com as regiões ultraperiféricas da União suas vizinhas e com os países e territórios ultramarinos ligados a um Estado-Membro, tal como estabelecido no anexo II do TFUE. Para esse efeito, o Instrumento ***pode*** contribuir, se adequado e numa base de reciprocidade e de proporcionalidade relativamente ao nível de financiamento proveniente da Decisão	2. A Comissão ***deve*** incluir uma dotação financeira específica para ajudar os países e regiões parceiros a reforçar a cooperação com as regiões ultraperiféricas da União suas vizinhas e com os países e territórios ultramarinos ligados a um Estado-Membro, tal como estabelecido no anexo II do TFUE. Para esse efeito, o Instrumento ***deve*** contribuir, se adequado e numa base de reciprocidade e de proporcionalidade relativamente ao nível de financiamento proveniente da Decisão

(UE) 2021/1764 ou do Regulamento (EU, Euratom) [XXX] [Parcerias nacionais e regionais] para ações executadas por um país parceiro, uma região parceira ou qualquer outra entidade ao abrigo do presente regulamento ou por um país, um território ou qualquer outra entidade ao abrigo da Decisão (UE) 2021/1764, ou por uma região ultraperiférica da União no âmbito de programas operacionais conjuntos, ou para programas ou medidas de cooperação inter-regional estabelecidos e executados ao abrigo do Regulamento (EU, Euratom) [XXX] [Parcerias nacionais e regionais].

(UE) 2021/1764 ou do Regulamento (EU, Euratom) [XXX] [Parcerias nacionais e regionais] para ações executadas por um país parceiro, uma região parceira ou qualquer outra entidade ao abrigo do presente regulamento ou por um país, um território ou qualquer outra entidade ao abrigo da Decisão (UE) 2021/1764, ou por uma região ultraperiférica da União no âmbito de programas operacionais conjuntos, ou para programas ou medidas de cooperação inter-regional estabelecidos e executados ao abrigo do Regulamento (EU, Euratom) [XXX] [Parcerias nacionais e regionais].

Alteração 62
Proposta de regulamento
Anexo II.A – ponto 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Promover a cooperação económica regional e, se for caso disso, uma apreciação positiva da integração com a União e reduzir as dependências estratégicas da União e dos países parceiros, nomeadamente em matéria de energia, matérias-primas críticas e fatores de produção, bem como de segurança ***no domínio da saúde***;	g) Promover a cooperação económica regional e, se for caso disso, uma apreciação positiva da integração com a União e reduzir as dependências estratégicas da União e dos países parceiros, nomeadamente em matéria de energia, matérias-primas críticas e fatores de produção, bem como de ***saúde e*** segurança ***alimentar, incluindo a cooperação em matéria de controlo e normas aplicáveis aos produtos alimentares, sobretudo no que diz respeito aos importados para a União, promovendo assim condições de concorrência mais equitativas para os operadores***;

Alteração 63
Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Reforçar a sensibilização, a compreensão e a perceção da União	d) Reforçar a sensibilização, a compreensão e a perceção da União

Europeia nos países parceiros através de uma comunicação estratégica.	Europeia nos países parceiros através de uma comunicação estratégica***, incluindo as parcerias que não se enquadram no âmbito do presente regulamento, como os APPS***.

Alteração 64
Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 4 – alínea i-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i-A) Apoiar cadeias de valor inclusivas no setor das pescas, incluindo a melhoria das infraestruturas portuárias, das condições de trabalho, da formação e do acesso ao mercado para as mulheres que trabalham no setor das pescas e para os marítimos.

Alteração 65
Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 5 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Melhorar a capacidade de adaptação às alterações climáticas e de mitigação dos seus efeitos; contribuir para a promoção de investimentos resistentes às alterações climáticas;	a) Melhorar a capacidade de adaptação às alterações climáticas e de mitigação dos seus efeitos; contribuir para a promoção de investimentos ***públicos e privados*** resistentes às alterações climáticas;

Alteração 66
Proposta de regulamento
Anexo II.B – ponto 5 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Assegurar a proteção e a conservação do ambiente e da biodiversidade e assegurar a restauração e a gestão sustentável dos ecossistemas, incluindo os sistemas hídricos, os solos, as florestas e os oceanos. Promover a luta contra a poluição, a conservação da	c) Assegurar a proteção e a conservação do ambiente e da biodiversidade e assegurar a restauração e a gestão sustentável dos ecossistemas, incluindo os sistemas hídricos, os solos, as florestas e os oceanos. Promover a luta contra a poluição, a conservação da

biodiversidade, a ***pesca*** sustentável e a transição para sistemas alimentares sustentáveis, com especial atenção à abordagem da correlação entre água-energia-alimentos-ecossistemas. Promover soluções baseadas na natureza, em especial para infraestruturas sustentáveis, e o desenvolvimento de cidades verdes e inteligentes.	biodiversidade, a ***gestão sustentável das pescas, a aquicultura*** sustentável***, o desenvolvimento de cadeias de abastecimento alimentar locais*** e a transição para sistemas alimentares sustentáveis, com especial atenção à abordagem da correlação entre água-energia-alimentos-ecossistemas. Promover soluções baseadas na natureza, em especial para infraestruturas sustentáveis, e o desenvolvimento de cidades verdes e inteligentes. ***Assegurar que as ações no domínio das pescas, da aquicultura e da economia azul respeitem os princípios da concorrência leal e da igualdade das condições de concorrência, nomeadamente em matéria de normas ambientais, sociais e laborais aplicáveis aos operadores tanto da União como dos países parceiros.***

Alteração 67
Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 1 – alínea j-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	j-A) Apoiar a agricultura sustentável e resiliente, incluindo a agrossilvicultura, a pesca sustentável, a aquicultura sustentável e resiliente, a economia azul, a segurança alimentar, cadeias de valor alimentar resilientes e a viabilidade socioeconómica das regiões rurais, costeiras e insulares.

Alteração 68
Proposta de regulamento
Anexo II.A – ponto 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar uma ***agricultura*** sustentável e resiliente***, incluindo a agrossilvicultura, a pesca sustentável e a aquicultura sustentável***.	d) Apoiar uma ***gestão*** sustentável e resiliente ***dos recursos naturais***.

Alteração 69
Proposta de regulamento
Anexo II.C – ponto 7 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Reforçar a sensibilização, a compreensão e a perceção da União Europeia nos países parceiros através de uma comunicação estratégica.	f) Reforçar a sensibilização, a compreensão e a perceção da União Europeia nos países parceiros através de uma comunicação estratégica***, incluindo as parcerias que não se enquadram no âmbito do presente regulamento, como os APPS***.

Alteração 70
Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 1 – alínea j-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	j-A) Apoiar a agricultura sustentável e resiliente, a pesca sustentável, a aquicultura sustentável e resiliente, a economia azul, a segurança alimentar, cadeias de valor alimentares resilientes e a viabilidade socioeconómica das regiões rurais, costeiras e insulares.

Alteração 71
Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Garantir a segurança alimentar e nutricional***,*** uma ***agricultura*** sustentável e resiliente ***e uma pesca sustentável***.	e) Garantir a segurança alimentar e nutricional ***e*** uma ***gestão*** sustentável e resiliente ***dos recursos naturais***.

Alteração 72
Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 7 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*

e) Assegurar o compromisso com a sociedade civil, as autoridades locais e o setor privado e reforçar as instituições estatais e locais e a eficácia das suas operações, em conformidade com o respetivo mandato;	e) Assegurar o compromisso com a sociedade civil, as autoridades locais e o setor privado e reforçar as instituições estatais e locais e a eficácia das suas operações, em conformidade com o respetivo mandato***. Em particular, apoiar a cooperação no domínio das pescas, da aquicultura e da economia azul, com vista a promover a gestão sustentável dos recursos, reforçar a governação e promover o alinhamento das políticas com as normas ambientais, sociais e laborais da União Europeia, contribuindo assim para condições de concorrência equitativas e prevenindo a concorrência desleal***;

Alteração 73
Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 7 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Reforçar a sensibilização, a compreensão e a perceção da União Europeia nos países parceiros através de uma comunicação estratégica.	f) Reforçar a sensibilização, a compreensão e a perceção da União Europeia nos países parceiros através de uma comunicação estratégica***, incluindo as parcerias que não se enquadram no âmbito do presente regulamento, como os APPS***.

Alteração 74
Proposta de regulamento
Anexo II.D – ponto 7 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Apoiar a pesca e a aquicultura sustentáveis e resilientes, incluindo a pesca de baixo impacto;

Alteração 75
Proposta de regulamento
Anexo II.E – ponto 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Promover a redução da poluição e proteger, preservar, restaurar e assegurar a gestão sustentável dos ecossistemas, como os sistemas hídricos, os solos, as florestas e os oceanos; desenvolver sistemas alimentares ***sustentáveis, pescas*** sustentáveis, soluções baseadas na natureza e combater a perda de florestas e de biodiversidade;	g) Promover a redução da poluição e proteger, preservar, restaurar e assegurar a gestão sustentável dos ecossistemas ***e dos recursos naturais***, como os sistemas hídricos, os solos, as florestas e os oceanos; desenvolver sistemas alimentares sustentáveis, soluções baseadas na natureza e combater a perda de florestas e de biodiversidade;

Alteração 76
Proposta de regulamento
Anexo II.E – ponto 5 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Reforçar a sensibilização, a compreensão e a perceção da União Europeia nos países parceiros através de uma comunicação estratégica.	g) Reforçar a sensibilização, a compreensão e a perceção da União Europeia nos países parceiros através de uma comunicação estratégica***, incluindo as parcerias que não se enquadram no âmbito do presente regulamento, como os APPS***.

Alteração 77
Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Acelerar uma transição justa para uma economia com impacto neutro no clima, resiliente, sustentável, verde, azul e circular, nomeadamente através do apoio a iniciativas mundiais***;***	a) Acelerar uma transição justa para uma economia ***competitiva,*** com impacto neutro no clima, resiliente, sustentável***,*** ***regenerativa***, verde, azul e circular, nomeadamente através do apoio a iniciativas mundiais ***e regionais, incluindo a promoção de parcerias económicas entre os operadores da União e os operadores dos países parceiros.***

Alteração 78
Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 2 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Acelerar as inovações que contribuem para uma transição justa, bem como para o reforço da competitividade.

Alteração 79
Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) Apoiar a vigilância costeira, sensibilização para o domínio marítimo, capacidade de controlo portuário e cooperação em matéria de luta contra a introdução clandestina de migrantes nos países parceiros costeiros.

Alteração 80
Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Reforçar a governação global e o conhecimento sobre o clima, a alimentação e a agricultura, o ambiente, os recursos naturais e os oceanos, apoiando os bens públicos mundiais;	b) Reforçar a governação global e o conhecimento sobre o clima, a alimentação***, a pesca, a aquicultura*** e a agricultura, o ambiente, os recursos naturais e os oceanos, apoiando os bens públicos mundiais***, tendo em conta as ações já empreendidas no âmbito de outros instrumentos, como as ORGP e os APPS***;

Alteração 81
Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 2 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Reforçar uma governação global dos oceanos assente em regras que assegure a gestão sustentável dos recursos marinhos, inclusivamente a aquicultura, e contribua assim para os objetivos da

	União no que toca à governação dos oceanos, como a tolerância zero à pesca INN, e apoiar a gestão sustentável dos recursos haliêuticos e as atividades de aquicultura, incluindo o apoio ao trabalho desenvolvido em instâncias internacionais, como as ORGP, e em estruturas de suporte, como os APPS;

Alteração 82
Proposta de regulamento
Anexo II.F – ponto 5 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Participar em atividades públicas de diplomacia para promover o diálogo e a compreensão mútua.	e) Participar em atividades públicas de diplomacia para promover o diálogo e a compreensão mútua***, incluindo a diplomacia oceânica***.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora de parecer declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do parecer, até à sua aprovação em comissão, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
CEPESCA (SPANISH FISHERIES CONFEDERATION)
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela função, ou por ambos, a relatora de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207, 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj)

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Criação do instrumento Europa Global	
Referências	COM(2025)0551 – C10-0175/2025 – 2025/0227(COD)	
Comissões competentes quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	AFET 23.10.2025	DEVE 23.10.2025
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	PECH 23.10.2025	
Relator(a) de parecer Data de designação	Oihane Agirregoitia Martínez 2.1.2026	
Exame em comissão	17.3.2026	15.4.2026
Data de aprovação	9.7.2026	
Resultado da votação final	+: –: 0:	18 5 2

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

18	+
ECR	Stephen Nikola Bartulica, Nora Junco García, Bert-Jan Ruissen
PPE	Carmen Crespo Díaz, Paulo do Nascimento Cabral, Niclas Herbst, Isabelle Le Callennec, Francisco José Millán Mon, Jessica Polfjärd, Željana Zovko
Renew	Oihane Agirregoitia Martínez, Asger Christensen, Emma Wiesner
S&D	Sakis Arnaoutoglou, Thomas Bajada, André Franqueira Rodrigues, Nicolás González Casares, Eric Sargiacomo

5	-
ESN	Siegbert Frank Droese
PfE	Ton Diepeveen, France Jamet
The Left	Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan

2	0
Verts/ALE	Isabella Lövin, Ana Miranda Paz

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções